

Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
Fundação Oswaldo Cruz  
Diretoria de Administração  
Departamento Econômico Financeiro  
Serviço de Contabilidade



Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2012.

**COMUNICADO**

**Para: Coordenadores de Convênio ou Termo de Cooperação**

**Assunto: Empenho, liquidação e pagamento de despesa na execução do objeto de convênio.**

Devido à necessidade da observância da lei 4320/64 na realização da despesa em consonância com a disposição expressa no art.39, inciso VI, da portaria interministerial MP/MF/MCT N° 127/2008 relativo à execução do objeto de convênio, alertamos que:

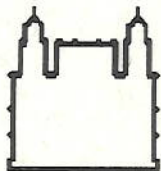
**“Art. 39. O convênio ou contrato de repasse deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:**

**VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;”**

As despesas relativas à execução do objeto de convênio devem ser efetuadas no exato período de vigência, ou seja, deverão ser incorridas e pagas dentro da vigência estabelecida no termo de convênio para execução do objeto. **Via de regra, não poderá haver execução de despesa durante o prazo para apresentação da prestação de contas; portanto, gastos efetuados após o prazo de execução do convênio, dentro do período de apresentação da prestação de contas, torna-se necessário apontar e justificar o motivo que ocasionou o não pagamento da despesa apesar desta ter incorrido, aquisição e liquidação, durante o prazo de vigência, vale ressaltar que tal situação necessita ser autorizado expressamente pela autoridade competente do concedente.**

Ressaltamos ainda que a inscrição em restos a pagar só deverá ocorrer caso haja uma excepcionalidade motivada por razões operacionais que venham impossibilitar a efetivação do pagamento da **despesa liquidada no período de vigência do convênio.**





Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**

Fundação Oswaldo Cruz

Diretoria de Administração

Departamento Econômico Financeiro

Serviço de Contabilidade



Essa ocorrência será objeto de análise criteriosa devidamente justificada pelo executor do convênio e relatada em parecer da autoridade competente para aprovação das contas.

**Lembramos que é obrigatório, por força do instrumento contratual, a devolução dos valores não utilizados no período de vigência.**

Contamos com apoio de todos na busca da excelência na gestão do recurso público.